



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 66 DE 28 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 66, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do prefeito municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação dever-se-á observar a participação de:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*
- III - 01 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada;*
- IV - 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;*
- V - 01 (um) representante da entidade classista dos professores da Educação Infantil do ensino público municipal;*
- VI - 01 (um) representante da entidade classista dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal.”*

Art. 2º A Lei Complementar n. 33 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53-A. O membro do Magistério Municipal que for nomeado para o cargo de Diretor Escolar Adjunto receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com seu nível e classe, não podendo, entretanto, receber os incentivos financeiros de que tratam os incisos II e III do artigo 44.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n. 33 de 04 de abril de 2008, que passará a vigorar nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

ANEXO IV

TABELA ÚNICA – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DEM-1	DIRETOR DE ESCOLA	15	O vencimento do cargo de Professor 40h inicial vigente à época	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	40 h
DEM-2	DIRETOR DE ESCOLA ADJUTNO	03	O vencimento do cargo de Professor 40h inicial vigente à época	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	40 h
SEM-1	SECRETÁRIO ESCOLAR	17	Salário Mínimo	Ensino Médio	40 h
TOTAL		35			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1587 • Quarta-Feira, 19 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 86 DE 28 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 86, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do prefeito municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação dever-se-á observar a participação de:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - 01 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada;
- IV - 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- V - 01 (um) representante da entidade classista dos professores da Educação Infantil do ensino público municipal;
- VI - 01 (um) representante da entidade classista dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal."

Art. 2º A Lei Complementar n. 33 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53-A. O membro do Magistério Municipal que for nomeado para o cargo de Diretor Escolar Adjunto receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com seu nível e classe, não podendo, entretanto, receber os incentivos financeiros de que tratam os incisos II e III do artigo 44."

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n. 33 de 04 de abril de 2008, que passará a vigorar nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO IV

TABELA ÚNICA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DEM-1	DIRETOR DE ESCOLA	15	O vencimento do cargo de Professor 40h inicial vigente à época	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	40 h
DEM-2	DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO	03	O vencimento do cargo de Professor 40h inicial vigente à época	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas.	40 h
SEM-1	SECRETÁRIO ESCOLAR	17	Salário Mínimo	I Ensino Médio	40 h
TOTAL		35			

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriati da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacios@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.

